DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

EDIÇÃO Nº 066 – MAI/2022

CUITEGI/PB, TERÇA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2022

Pág. 01



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM



LEI Nº 610, DE 09 DE MAIO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O RECOLHIMENTO DOS ANIMAIS DE GRANDE PORTE DEIXADOS EM VIAS PÚBLICAS E PRAÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI**, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Meio Ambiente, recolher animais soltos ou localizados em vias públicas do município, bem como cadastrar os animais, seus proprietários e responsáveis.

§ 1º O cadastramento de que trata o caput se fará de maneira a identificar o animal, o proprietário e o responsável, devendo identificar a raça, idade e nome dado ao animal, assim como documentos de identificació e endereco de seus proprietários.

 I – Caso o proprietário do animal seja Pessoa Jurídica, o cadastro será realizado com apresentação do comprovante de inscrição no CNPJ/MF.

Art. 2º O animal encontrado solto em vias e logradouros públicos ou de livre acesso a população será apreendido pelo Poder Executivo Municipal e liberado ao proprietário, quando este for identificado, mediante pagamento das custas da apreensão, transporte, alimentação, veterinário e outras, além de multa definida em ato do Poder Executivo.

§ 1º Nos casos em que o proprietário do animal apreendido não for identificado durante o periodo de 10 (dez) dias corridos e/ou não solicitar a sua retirada, via protocolo geral da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o animal será abatido, se comestível, e leiloado se não comestível.

§ 2º O Valor obtido com o leilão dos animais servirá para ressarcir ao município dos gastos desde o recolhimento, sendo o saldo positivo destinado para programas de proteção aos animais desenvolvido pole município.

§ 3º A carne proveniente do animal abatido será doada às escolas, creches e outros órgãos públicos municipais para servir de alimentação humana.

§ 4º Caso não haja comprador no leilão os animais poderão ser doados, mediante recibo,

para entidades filantrópicas, científicas e/ou pessoas físicas.



Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitegi – PB CEP 58208-000 Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br

O

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Éfacultado ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, celebrar convênios e outros instrumentos com organismos federais, estaduais e municipais, instituições privadas e organizações não governamentais, visando o acompanhamento, execução, avaliação e o suporte financeiro das ações desta lei.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal poderá realizar a contratação de empresa terceirizada para a prestação dos serviços, mediante processo licitatório ou na modalidade de convênio. com entidade da sociedade civil.

Art. 49 Cabe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a) Produzir e divulgar campanhas de sensibilização sobre os cuidados que os animais de grande porte demandam;
- b) Informar por meio de campanhas educativas a existência desta Lei; e
- c) Orientar sobre os cuidados com os animais ao trafegarem em defesa dos animais.

Art. 5º Os valores apurados com as multas aplicadas em decorrência desta Lei serão destinados para implementação das campanhas ou de projetos em defesa dos animais.

Art. 6º A fiscalização municipal poderá requisitar a força policial com vistas a dar

Art. 79 O Município de Cuitegi não responderá por indenização nos casos de óbito natural de animal ou por eventuais danos materiais ou pessoais causados por animal solto ou durante o ato de apreensão, assim como não responderá por animal abatido com fulcro no § 1º do Art. 2º desta

Art. 8º O Poder Executivo, por meio de Decreto, poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, de forma a garantir sua plena execução e fiscalização.

Art. 9º Os artigos 3º e 4º desta Lei entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Os artigos 1º, 2º, 5º, 6º e 7º entram em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, aos 09 dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

GERALDO ALVES SERAFIM Prefeito

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitegi – PB CEP 58208-000 Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegl.pb.gov.br

ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Cuitegi – PGM.

Resolve:

1. Pelo INDEFERIMENTO do requerimento:

REQUERENTE: RENATA RIBEIRO DOS SANTOS

ASSUNTO: ANÁLISE SOBRE PEDIDO DE AFASTAMENTO DE

INCENTIVO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL

PARECER JURÍDICO nº 019/2022

Cuitegi/PB, 10 de maio de 2022.

OZIEL DOS SANTOS OLIVEIRA SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI PODER EXECUTIVO PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EDIÇÃO Nº 066 – MAI/2022 CUITEGI/PB, TERÇA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2022